



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2021

Institui medidas de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de bares, restaurantes, padarias e congêneres e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, padarias e congêneres ficam obrigados a afixarem cartazes educativos de combate ao desperdício de alimentos no âmbito de suas dependências.

§1º. Os cartazes previstos no caput deste artigo devem afixados próximos aos self services, quando houver, balcões de retirada de alimentos, e/ou local de grande circulação de pessoas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implica em advertência a ser aplicada pela autoridade competente.

Art. 3º. O desperdício de alimentos pelo consumidor fica sujeito a cobrança pelo estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

A insegurança alimentar atualmente é vivenciada por aproximadamente 36,7% dos domicílios brasileiros (IBGE, 2018). De outro vértice, estudos realizados em parceria entre a Fundação Getúlio Vargas e a Embrapa (2018) apontam que durante um ano, aproximadamente 37 milhões de toneladas de comida são desperdiçadas no país.

Desta forma se faz necessário a conscientização e realização de ações educacionais de combate ao desperdício de alimentos, como um dos fatores que contribuem para a consolidação dos dados em questão, na medida em que existe pouca ou nenhuma disseminação do tema entre os consumidores. Assim, reconhecendo a urgência da instituição de ações para atenuar este cenário incongruente, o Projeto de Lei em questão visa instituir medidas de baixo impacto financeiro nos estabelecimentos que preparam e fornecem alimentos para o consumo, através da afixação de cartazes de teor educativo que incentivem o combate ao desperdício de alimentos.

Ressalta-se que a contribuição positiva de campanhas desta modalidade vem sendo constantemente atestada estatisticamente, conforme pode-se vislumbrar a partir da revisão de literatura em importantes indexadores acadêmicos (CORRÊA et al, 2006; BORGES et al, 2009; PEREIRA et al, 2016), e o incentivo à propagação dessas medidas advém, inclusive, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (2018).

Assim, solicitamos o apoio dos demais Pares desta Casa de Leis na aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
VEREADOR - PSD